

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA
Nº 036/2013**

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ/Filial sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Avenida Goiás, nº 315, Edifício Itamaraty, 3º andar, sala 301 e 302, CEP 74005-010, Setor Central, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e CRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: MANDALA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME, sediada na Rua Cruzeiro do Sul, s/n, Qd. E LL 06, Jardim Bela Vista -Goiânia Cep 74.863-070, inscrita no CNPJ/MF 14.728.397/0001-47, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Daniel Saraiva Gonçalves, portador do CPF de n.º 836.249.881-15 e do RG de n.º 391013 SSP/TO.

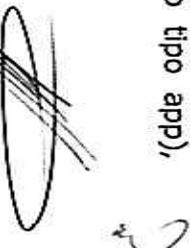
As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de pintura e impermeabilização da caixa d'água, conforme processo administrativo de n.º 0145/13, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reparo, pintura e impermeabilização da caixa d'água do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, com capacidade de 17.000 litros, compreendendo mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua consecução, a fim de adequá-la as condições técnicas mínimas de higiene, economia, segurança e conforto aos usuários e atender as determinações da NBR 5626, NBR 6118 e a portaria 2914 do Ministério da Saúde.

1.2 Estão incluídos nos escopo deste contrato, os serviços abaixo:

- a) Impermeabilização da caixa na parte interna e externa;
- b) Troca da tubulação de ferro danificada;
- c) Troca e instalação de registros e as buchas;
- d) Consentimento do vazamento da tubulação de saída da caixa d'água;
- e) Refazer a escada de acesso a manutenção, conforme legislação vigente;
- f) Retirada de manta impermeabilizante;
- g) Impermeabilização reservatório, c/ resina termoplástica + regularização;
- h) Confecção de tampa adequada;
- i) Pintura externa da torre do reservatório;
- j) Recuperação da estrutura física;
- k) Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímetro tipo app), e=4mm;



- l) As tubulações ao final da instalação deve ser submetidas a ensaio para verificação da estanqueidade.
- m) Fornecimento de tubulações e conexões necessárias, abaixo descritas:
- m.1) Registros de esfera: 01 peça de 4"; 08 peças de 2' ½"; 04 peças de 2", 02 peças nº 32; 02 peças nº 25;
 - m.2) Adaptadores: 02 peças de 04"''', 16 peças de 2" ½; 08 peças de 2"; 04 peças nº 32; 04 peças nº 25;
 - m.3) Joelhos: 06 peças 75X75X45 Graus; 06 peças 75X75X90; 04 peças 32X32X90;04 peças 25X25X90;
 - m.4) Luvas de união: 06 peças nº 75; 01 peça de 4"; 02 peças nº 60;
 - m.5) Luvas Soldável: 04 peças nº 60; 06 peças 75; 02 peças nº 100;
 - m.6) Bucha de redução: 01 peça nº 100X75;06 peças 75X60; 02 peças 60X32; 02 peças 32X25;
 - m.6) Tê – 08 peças nº 75; 02 peças nº 60;
 - m.7) Tubo PVC rígido, com cloreto de polivinila; 01 barra de cano de 75 mm; 01 barra de cano de 60 mm; 01 barra de cano de 32 mm; 01 barra de cano de 25 mm.
- n) Será fornecido todo material necessário para atender o objeto deste contrato.

- 1.3** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.
- 1.4** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

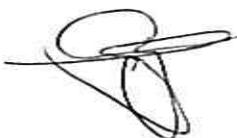
- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Proposta Comercial CONTENDO PLANILHA DE CUSTOS e CRONOGRAMA FISICO

2. CLÁUSULA Segunda – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª e no ANEXO I deste contrato na mais alta qualidade, observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a portaria 3214 do MTB de 8/5/78 regras através de técnicos treinados pela fábrica, garantindo continua atualização dos procedimentos necessários.
- 2.2** Fornecer os equipamentos de proteção Individual (EPI's) necessários e todo ferramental necessário, aos seus empregados, para execução dos serviços.
- 2.3** Corrigir à suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da utilização dos materiais de seu fornecimento.
- 2.4** Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratado.
- 2.5** Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas no objeto contratual.
- 2.6** Repor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas por qualquer objeto após comprovação de que estes foram danificado ou extraviado por seus empregados.
- 2.7** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos orlundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE,



- pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.8** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.9** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.10** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.11** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.12** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.13** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.14** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.15** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.16** Deslocar, sem custos adicionais, empregados ligados à contratada, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.17** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.17.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atendimentos.
- 2.18** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.19** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



2.20 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.21 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo.
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.22 Realizar, obrigatoriamente, o treinamento de biossegurança, oferecido pela SESMT do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2.23 Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes da caixa d'água e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos, em especial a NR 18/35.

2.24 Garantir ininterruptamente o fornecimento de água para o hospital durante a realização dos serviços, através de uma solução proposta.

2.25 Enviar a DRT/SESMT, os seguintes documentos:

- a) Programas Prevenção (PPRA e PCMSO);
- b) Relação de empregados que prestarão serviços (nomes completos, função e data de admissão); último ASO- atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- c) Cópia das Ordens de Serviços de SST de cada empregado;
- d) Relação dos EPI's de cada empregado que prestará o serviço (Incluso jaleco de manga longa).

2.26 Observações finais:

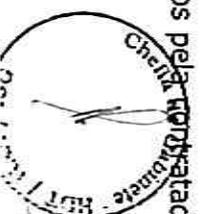
- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

3.2 Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Realizar os chamados para os serviços de manutenção corretiva através da central telefônica de atendimento da CONTRATADA;
- 3.7 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.9 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.
- 3.10 Permitir ao seu exclusivo critério que o pessoal devidamente credenciado pela contratada junto a Contratante tenha acesso aos equipamentos;
- 3.11 Permitir, desde que extremamente necessário, através de ordem escrita, a remoção dos equipamentos, quando os serviços não possam ser executados no local da sede da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global, irrevogável, de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), na forma abaixo:

- 4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de transferência bancária acompanhado de respectivo aviso de crédito, no Banco BRADESCO, Agência: 1283-1, Conta Corrente: 0001820-1, em nome da CONTRATADA, observado o seguinte cronograma:

PARCEL A	DATA PGTO	VALOR	% DOS SERVIÇOS REALIZADOS
1.ª	30 dd após o início dos serviços	R\$39.750,00	50%
2.ª	30 dd após o 1.º parcela após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do serviço	R\$39.750,00	100%
TOTAL		R\$79.500,00	

- 4.2.1 O pagamento da 2.ª parcela fica vinculado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços e do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, respectivamente, previstos neste instrumento, desde que não haja pendências.

- 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 3.4, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

Chefe de Gabinete



- 4.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, Item 2.17.1.

5. CLÁUSULA QUINTA— Do CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a Imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

- 5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) Augusto Humberto Lisboa Cunha, CPF 665.617.282-20 , integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 5062152450.

6. CLÁUSULA SEXTA — Da ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado.

- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por período de 60 dias, contados a partir de sua assinatura, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante dos ANEXOS deste Contrato.
- 7.2** O prazo de execução dos serviços contratados será de 45 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste Instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.
- 7.4**

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
 - b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços.
 - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - i) A dissolução da empresa contratada.
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.



- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.
- 8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no Item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. Cláusula Nona – Do Recebimento dos Serviços

9.1 Por ocasião da conclusão integral dos serviços contratados, inclusive com os a remoção de restos e limpeza da área, a CONTRATADA solicitará, por escrito à CONTRATANTE, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços, a apresentará os seguintes documentos: a) certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados; b) certificado de garantia dos serviços de impermeabilização; e c) demais documentos pertinentes.

9.1.1 O Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos Serviços é um documento circunstanciado, assinado pelo FISCAL do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, e pelo Representante Técnico da CONTRATADA, onde são recebidos os serviços, de forma provisória, para avaliação do cumprimento das regras contratuais e normas técnicas.

9.1.2 Cabe ao Fiscal do ISG, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de engenharia, registrar, no referido Termo, possíveis inconsistências e problemas detectados nos serviços provisoriamente entregues.

9.2 Decorridos 7 (sete) dias da Aceitação Provisória das Obras e Serviços, e desde que estejam atendidas, pela CONTRATADA, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo, será emitido, pela FISCALIZAÇÃO, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

9.3 A CONTRATADA responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA — Das Penalidades

- 10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.
- 10.1.1** A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato
- 10.1.2A** multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.
- 10.2** A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Do Foro

- 11.1** Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 09 de Dezembro de 2013.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAMÉS — ISG
RENATO GOMES DO ESPIRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

MANDALA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME
DANIEL SARAIVA GONÇALVES

TESTEMUNHAS

NOME: Wilson R. Andrade Malena
CPF: 819.224.501-20

NOME: _____
CPF: _____

